Lei nº 232.

Dispõe sobre matança de gado.

A Câmara Municipal de Ilhéu, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a cassar as licenças de Industrias e Profissões aos atuais açougueiros e a todos aqueles que requererem esta Municipalidade licença para matança de gado e que dispuserem de abater o gado bovino durante o prazo consecutivo de oito (8) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhéu, 13 de Novembro de 1.956.

a) Arlindo Carvalho - Prefeito
a) Alcides de Azevedo Costa - Secretário.

Aprovada em 20/XI/56.

a) Vicente de Paula Teixeira - Presidente
a) Evaristo Pereira - Secretário.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ilhéu, 13 de Novembro de 1.956.

Alcides de Azevedo Costa.
Secretário.